



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 0851/2023

DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO – LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 1º e os parágrafos 1º e 2º do Art. 4º, da Lei Complementar nº 195/2022, que exigem a promoção de discussões e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre os parâmetros das formas de seleção pública relativas aos recursos de que trata a referida Lei Complementar.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, tendo como atribuições:

I – participar das discussões sobre a implementação, no âmbito do Município de Rondon do Pará, da Lei Complementar nº 195/2022, referente as ações emergenciais previstas em seus artigos 5º, 6º e 8º, voltadas para o setor cultural;

II – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SECULT – na discussão e proposição de estratégias, diretrizes e formas de execução das ações da Lei Paulo Gustavo em âmbito municipal, considerando as características e condições específicas dos segmentos culturais locais e as necessidades de seus agentes e protagonistas;

III – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SECULT – na promoção e realização de debates, reuniões, palestras, encontros e outras atividades que visem informar, esclarecer e orientar a sociedade civil e os segmentos culturais do município sobre as formas de participação e acesso aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor o comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

I – REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CULTURAIS:

- a) AUDIOVISUAL: Jandson Rocha Silva, Lucas Levy Oliveira Cardoso
- b) CULTURA CAMPONESA: Joélina Dias da Costa, Dorilene Alves dos Santos;
- c) CULTURA AFRO BRASILEIRA: Iranildo de Jesus Costa Nogueira, Zenilton de Almeida Mota;
- d) CULTURA POPULAR: Maria Ivonete Araújo Costa, Lourivaldo Gonçalves de Sá;
- e) ARTESANATO: Flávio Lima, Heloíde de Sousa Santos;
- f) MÚSICA: João Batista Miranda, Marilene Silva de Souza;
- g) TEATRO: Hermano de Oliveira Dias Neto, Jorge Luiz Miranda Azevedo;
- h) DANÇA: Lucimery Neves da Silva, Romário dos Santos Simões;
- i) LIVRO, LEITURA E LITERATURA: Maria de Lourdes Pereira de Arruda, Anelita Keyla Rosa de Souza Viana;
- j) ARTES VISUAIS: Pirrone Pereira Soares, Jussara Alves Santos.

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE – SECULT:

- a) Rosa Maria Peres Lima – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;
- b) Francisca Meire de Lira Siqueira – Técnico Cultural;

III – REPRESENTANTES DE OUTRAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS:

- a) Departamento Municipal de Planejamento: Desthene Dias Moura Júnior
- b) Procuradoria Municipal: Juanúbio de Jesus Conceição

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SECULT – é a responsável pela coordenação do Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, com atribuições como a convocação e organização das reuniões e demais atividades do Comitê, a elaboração e encaminhamento de documentos, a organização e manutenção de arquivos documentais de todo o processo, a produção de atas e relatórios, além de contratação de assessoria técnica e outros serviços específicos necessários para a operacionalização e execução desta supracitada Lei em âmbito municipal.

Parágrafo Único: O titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SECULT – desempenhará a função de Coordenador Geral do Comitê, sendo substituído, na sua ausência, por outro representante da SECULT por ele designado.

Art. 4º - A participação no Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo é considerada serviço público relevante, sem remuneração, e não incide em impedimento à participação em eventuais Editais e Premiações no âmbito da referida Lei, exceto no caso das vedações estabelecidas nos regulamentos dessas mesmas seleções públicas.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo será dissolvido assim que encerrar suas atividades e apresentar o relatório final de execução da Lei no Município de Rondon do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 13 de junho de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão